



CÁRITAS DIOCESANA
DE ITABIRA

O que você precisa saber sobre a Repactuação

2ª edição



A Assessoria Técnica Independente prestada pela Cáritas Diocesana de Itabira vem apresentar informações sobre o Acordo da Repactuação do Caso Rio Doce, assinado no dia 25 de outubro de 2024. O novo pacto trata da reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em novembro de 2015.

Neste material, apresentamos as principais perguntas que têm sido feitas pelas pessoas atingidas sobre o Acordo, para que você entenda mais sobre a Repactuação. Confira!

1

O que é a Repactuação, assinada no dia 25 de outubro, e o que ela traz de diferente em relação aos acordos anteriores?

O Acordo de Repactuação, assinado no dia 25 de outubro, é uma nova negociação das obrigações que foram estabelecidas para as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton, responsáveis pela reparação dos danos socioeconômicos e socioambientais causados pelo rompimento da barragem de Fundão. A Repactuação foi homologada (validada) pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no dia 06 de novembro de 2024. **Isso significa que tudo o que está no Acordo assinado em outubro passa a valer a partir do dia 06 de novembro de 2024.**

Antes do novo Acordo, a maioria das obrigações era “de fazer”, ou seja, exigia que as empresas e a Fundação Renova realizassem ações específicas para reparar os danos, conforme estabelecido em acordos como o TTAC, TAP, ATAP e TAC Governança. Porém, as dificuldades no cumprimento desses compromissos e a judicialização excessiva prejudicaram muito o processo de reparação.

A principal mudança trazida pela Repactuação é a alteração da maioria dessas responsabilidades em “obrigações de pagar”. Agora, as empresas se comprometem a repassar recursos financeiros para os governos federal, estaduais e municipais, que serão responsáveis pela implementação de ações, programas e projetos alinhados às políticas públicas. O valor total do Acordo é de 170 bilhões de reais. Desse valor, R\$ 38 bilhões já foram pagos ao longo dos últimos anos, R\$ 32 bilhões serão mantidos como obrigações de fazer e R\$ 100 bilhões serão destinados à gestão dos governos.

A negociação do Acordo de Repactuação tem previsão no TAC Governança e foi iniciada em 2021, **sem participação das pessoas atingidas**.

O documento da Repactuação apresenta 23 anexos. Os anexos são como capítulos do Acordo, pensados para organizar as ações a serem desenvolvidas pela reparação a partir de temas específicos. Dessa forma, cada anexo trata de um tema, por exemplo, propostas para a saúde, assistência social, indenizações, meio ambiente, participação social, entre outros.



2

O que ficou acordado em relação às indenizações individuais das pessoas atingidas?

No Acordo de Repactuação, o anexo 02 estabelece novas formas de indenização e, também, as regras para a transição e a finalização de programas que já existiam.

As novas formas de indenizações relacionadas aos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão estão organizadas em três modalidades: **Indenizações para Agricultores e Agricultoras Familiares, Indenizações dos Pescadores e das Pescadoras Profissionais** e o **Programa Indenizatório Definitivo (PID)**. Todas as modalidades geram a quitação dos danos individuais decorrentes do rompimento.

A plataforma digital para requerimento da indenização dos(as) agricultores(as) familiares e pescadores(as) profissionais será disponibilizada até abril de 2025.

Após a disponibilização da plataforma digital, **o(a) solicitante terá o prazo de 60 dias para realizar o requerimento**. Aqueles(as) que atenderem aos critérios terão direito a 95 mil reais; esse valor será pago em parcela única e será considerado uma indenização definitiva.

Já o acesso ao Programa Indenizatório Definitivo (PID) ocorrerá da seguinte forma: após a disponibilização da plataforma digital, **os(as) interessados(as) terão 90 dias para realizar a solicitação. A plataforma digital foi disponibilizada no dia 26 de fevereiro de 2025 e, segundo o site da Samarco,**



estará disponível até 26 de maio de 2025. Essa modalidade oferece um pagamento único de 35 mil reais para reparação dos danos morais e materiais e também é considerado uma indenização definitiva.

Quais são os critérios para acessar a indenização para os(as) Agricultores(as) Familiares?

Podem solicitar essa modalidade de indenização os(as) agricultores(as) familiares **identificados(as) em lista disponibilizada pela União Federal às empresas** e que preenchem **todos** os seguintes critérios:

1. Apresentem Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) **com situação ativa em até 120 dias após a homologação judicial do Acordo, ou seja, até 06 de março de 2025.**
2. **O imóvel rural esteja localizado a até 5 km de distância do centro da calha** do Rio Gualaxo do Norte, do Rio Carmo ou **do Rio Doce**, no estado de Minas Gerais, inclusive ilheiros e ilheiras.
3. Tenham solicitado cadastro nos canais oficiais da Fundação Renova **até 31 de dezembro de 2021.**
4. Apresentem comprovante de residência **em qualquer data de emissão** e documentos pessoais. O Acordo apresenta uma lista de opções de comprovantes que podem ser apresentados.

2.2 Quais são os critérios para a Indenização dos(as) Pescadores(as) Profissionais?

São elegíveis a essa modalidade de indenização os(as) pescadores(as) profissionais **identificados(as) em lista disponibilizada pela União Federal às empresas** e que preencham **todos** os seguintes critérios:

1. Possuam Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) **com situação ativa em 30 de setembro de 2024**, conforme a Lei nº 11.959/2009.
2. Residam em um dos municípios atingidos da Bacia do Rio Doce, como: Raul Soares, Rio Casca, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros e Sem Peixe (Rio Casca e Adjacências) e Bom Jesus do Galho, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Marliéria, Pingo D'água e Timóteo (Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento).
3. Tenham solicitado cadastro nos canais oficiais da Fundação Renova **até 31 de dezembro de 2021**.
4. Apresentem comprovante de residência **em qualquer data de emissão**, conforme lista de opções de documentos disponibilizada no Acordo, e documentos pessoais.

Atenção! Para as pessoas que ainda estiverem aguardando retorno da Fundação Renova/Samarco sobre o requerimento pendente no PIM ou no NOVEL, o Acordo estabelece que a **pessoa atingida tem 60 dias para solicitar a indenização dos(as) agricultores(as) familiares ou pescadores(as) profissionais, a contar da data da resposta negativa do pedido.**

Atenção! Essa modalidade de indenização **não é cumulativa** com o pagamento no PIM, PAFE (Programa de Auxílio Financeiro Emergencial), NOVEL ou PID. Isso significa que **a mesma pessoa não poderá receber por mais de um programa indenizatório.**

2.3 Quais são os critérios para acessar o PID (Programa Indenizatório Definitivo)?

O PID será disponibilizado a pessoas físicas (indivíduos) e a pessoas jurídicas (microempresas, microempreendedor(a) individual e empresa de pequeno porte¹), incluindo aquelas que tenham recebido negativa no PIM, no PAFE e no NOVEL, desde que atendam aos critérios de elegibilidade.

Para acessar o PID, é necessário ser residente e/ou domiciliado(a) nos municípios atingidos pelo rompimento na Bacia do Rio Doce, **apresentar comprovante de residência em qualquer data de emissão** (conforme lista de opções disponibilizada no Acordo), possuir documento de identificação oficial e cumprir **pelo menos um** dos seguintes requisitos:

Ter ingressado no Novel até 29 de setembro de 2023 (respeitadas as hipóteses que consideraram a data de **30 de abril de 2020** previstas em decisão judicial de 30 de outubro de 2021) e **ter seu requerimento finalizado sem celebração de acordo ou negado.**

1 A Samarco informa em seu site, oficial, no link <https://www.samarco.com/indenizacao/#pid>, que, para Microempreendedores(as) Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), **a data de abertura deve ser anterior a 05 de novembro de 2015. No entanto, no Acordo, o capítulo que define as regras do Programa de Indenização Mediada (PID) não menciona essa exigência.**

1. Ter solicitado cadastro nos canais oficiais da Fundação Renova **até 31 de dezembro de 2021** e não ter celebrado acordo no PIM ou no NOVEL.
2. **Ter proposto ação judicial no Brasil ou no exterior até 26 de outubro de 2021** contra a Fundação Renova/empresas, pleiteando indenização pelos danos decorrentes do rompimento, exceto ações que tratam exclusivamente sobre o Dano Água.

Conforme estabelecido na decisão judicial de 30 de outubro de 2021, do processo sob nº 1000415-46.2020.4.01.3800, podiam se habilitar ao NOVEL:

- i)** Aqueles(as) que possuíam registro/solicitação/protocolo/entrevista/cadastro/manifestação perante a Fundação Renova até 30 de abril de 2020;
- (ii)** Aqueles(as) que ajuizaram ação indenizatória na jurisdição brasileira até 30 de abril de 2020;
- (iii)** Aqueles(as) que ajuizaram ação indenizatória em jurisdição estrangeira até 30 de abril de 2020;
- (iv)** Aqueles(as) que, de qualquer forma, manifestaram expressamente perante órgãos e instituições públicas (Defensoria Pública, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Assistência Social do Município) até 30 de abril de 2020 a condição de atingido(a) pelo rompimento da barragem de Fundão, com a explicitação de seu dano, devidamente comprovado por certidão fornecida pelas instituições e revestidas de fé pública.

Aqueles(as) que estiverem com requerimentos pendentes no Sistema PIM-AFE ou com **pedidos/recursos no NOVEL em andamento terão o prazo improrrogável de 90 dias para ingressar na plataforma, contados a partir da resposta negativa da Fundação Renova/Samarco**. Caso queiram, as pessoas também poderão solicitar o cancelamento de seu requerimento no NOVEL ou no PIM para ingressar no PID. **Segundo o site da Samarco**, o prazo é de 90 dias a partir do pedido de cancelamento.

2.3.1 Existe possibilidade de consultar a elegibilidade ao PID?

Sim. Recentemente, houve uma atualização no site de responsabilidade da Samarco. Para saber se é possível ingressar no Programa Indenizatório Definitivo (PID), basta acessar o Portal do Usuário, na página oficial da Samarco, no endereço www.samarco.com/indenizacao/, e informar o CPF. Assim, a pessoa poderá verificar se está apta ou não para solicitar a indenização pelo PID. Estar apto(a) a ingressar na plataforma significa apenas que é possível requerer o Programa Indenizatório Definitivo. Mas, para receber a indenização, é necessário atender aos demais critérios de elegibilidade listados no Acordo. Para isso, o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) deve apresentar um requerimento, acompanhado dos documentos obrigatórios, na plataforma do PID.



Aponte a câmera do seu celular e acesse o portal oficial



Na consulta, se o CPF for considerado apto, o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) pode acessar o Portal do Advogado, realizar o requerimento e enviar a documentação necessária.

Agora, se os critérios não forem atendidos, a consulta feita pela pessoa atingida poderá indicar que o CPF está “não apto”, apresentando o motivo da não elegibilidade. Entretanto, há quatro situações em que é possível **solicitar uma nova verificação do CPF para ingresso no PID**:

1. Dependente de um cadastro concluído na Fundação Renova.
2. Dependente de um cadastro não concluído na Fundação Renova.
3. Pessoas que ingressaram com ação judicial no Brasil até 26 de outubro de 2021.
4. Pessoas que ingressaram com ação judicial no exterior até 26 de outubro de 2021.

Caso a pessoa se enquadre em alguma dessas situações, é necessário solicitar ao defensor(a) público(a) ou advogado(a) que preencha as informações exigidas na plataforma do Portal do Advogado e solicite a nova verificação do CPF ou CNPJ.

O(A) advogado(a) ou defensor(a) público(a) deverá informar, na plataforma, qual critério o demandante comprova para solicitar a nova verificação do CPF, indicando uma das quatro possibilidades listadas a seguir:

- a) O(A) demandante é dependente de cadastro concluído?
- b) O(A) demandante é dependente de cadastro não concluído?
- c) O(A) demandante possui ação contra a Fundação Renova (em liquidação), Samarco, Vale e BHP no Brasil?

d) O(A) demandante é parte da ação judicial proposta contra a BHP no Reino Unido?

Após a resposta, novos campos surgirão na plataforma para complementar as informações necessárias. A análise do pedido será feita pela Samarco e a resposta ficará disponível no Portal do Advogado.



O material *“Passo a Passo do Portal do Advogado no PID”*, elaborado pela Samarco e disponível na plataforma de solicitação do Programa Indenizatório Definitivo, traz um alerta importante: **o pedido de verificação de CPF ou CNPJ através do Portal do Advogado só pode ser feito uma única vez por demandante**, sendo necessário estar atento aos critérios de elegibilidade ao PID descritos no anexo 2 do Acordo de Repactuação.

2.3.2 É possível solicitar o PID para pessoa falecida?

O material *“Passo a Passo do Portal do Advogado”* também esclarece que é possível solicitar o PID em nome de uma pessoa falecida, desde que os critérios de elegibilidade sejam atendidos.

Para isso, será necessário apresentar documentos como certidão de óbito, inventário judicial ou escritura pública de inventário, termo de inventariante ou certidão de nomeação do inventariante, entre outros documentos exigidos na plataforma.

A solicitação deve ser feita pelo(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) por meio do Portal do Advogado.

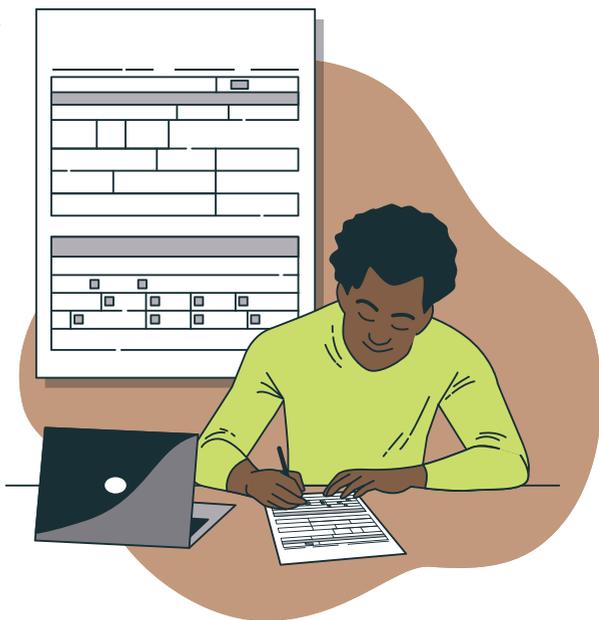
2.3.4 Quais são os pontos de atenção elencados na plataforma do PID?

O “passo a passo”, que indica o caminho a ser seguido na plataforma do PID, reforça um ponto essencial para quem pretende ingressar no Programa:

“O requerimento aberto no PID é único e não possibilitará o ingresso ou retorno às outras portas indenizatórias como Novel, PIM/AFE e Sistema Agro/Pesca. A indenização pelo PID acarretará a quitação de danos individuais morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO”.

Ou seja, ao optar pelo PID, a pessoa abre mão da possibilidade de buscar indenização por outros meios. Por isso, é fundamental entender todas as implicações antes de fazer a solicitação.

Além disso, o documento informa que, ao fazer o requerimento, o(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a) deverá registrar, na plataforma, se o(a) requerente possui ação judicial contra a Fundação Renova, Samarco, Vale ou BHP, no Brasil ou no exterior, como no caso da ação movida na Inglaterra.



3

Quem não poderá acessar as novas modalidades de indenização?

Além dos critérios de inclusão, existem critérios que determinam a **exclusão** do acesso às indenizações, conforme apresentado no quadro a seguir:

Não são elegíveis às novas medidas de indenização:

1. Menores de 16 anos na data do rompimento;
2. Pessoas que assinaram Termo de Quitação em favor da Fundação Renova/empresas;
3. Aqueles(as) que tiveram ações judiciais encerradas com decisão definitiva (sem possibilidade de recurso);
4. Quem teve o pedido no PIM, AFE ou NOVEL identificado como fraude documental;
5. Pessoas que tenham solicitação de cadastro realizada até 31 de dezembro de 2021 e que não contenham nome completo e CPF/CNPJ.

Importante: As pessoas atingidas que constam como **dependentes no cadastro de outra pessoa** e que atendem aos critérios das medidas de indenização previstas no Acordo poderão fazer o requerimento, **desde que cumpram os demais critérios de elegibilidade** e que o cadastro contenha informações mínimas, como nome completo e CPF.

4

Nas novas modalidades de indenização, quais são os comprovantes de residência aceitos?

Os comprovantes de residência aceitos para **as novas modalidades** de indenização são os seguintes:

Para a pessoa atingida:

Comprovante de residência, **em qualquer data de emissão**, nos municípios de Raul Soares, Rio Casca, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros e Sem Peixe, Bom Jesus do Galho, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Marliéria, Pingo D'água e Timóteo. Serão considerados os seguintes documentos:

- 1 Contas de água, gás, energia elétrica, tv por assinatura/internet residencial ou telefone (fixo ou móvel);
- 2 Declaração anual do Imposto de Renda;
- 3 Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Receita Federal do Brasil (RFB) ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive CadÚnico;
- 4 Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5 Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- 6 Certidão ou Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- 7 Certidão ou declaração do Imposto de Renda;
- 8 Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

- 9 → Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM (Instituto Mineiro de Agropecuária; Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal; Instituto Estadual de Florestas; Instituto Mineiro de Gestão das Águas);
- 10 → Comunicado de órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA);
- 11 → Certidão Nascimento/Casamento/Óbito ou habilitação de casamento (PROCLAMAS), desde que conste o endereço de residência no período de abrangência;
- 12 → Boletim de Ocorrência contendo o endereço de residência no período de abrangência (Polícia Militar ou Polícia Civil);
- 13 → Citações e intimações judiciais contendo o endereço de residência no período de abrangência;
- 14 → Contrato de abertura de conta bancária;
- 15 → Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária;
- 16 → Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho;
- 17 → Contrato de trabalho/estágio;
- 18 → Escritura pública em nome da pessoa atingida;
- 19 → Certificado de propriedade/registro de licenciamento de veículo (CRV)/comunicados DETRAN;
- 20 → Comunicado de infração de trânsito (DETRAN ou órgãos públicos);
- 21 → Certidão de ônus de imóvel;
- 22 → Documento emitido pelo CRAS que contenha o endereço do requerente e comprove a participação em algum programa de assistência social;

23 → Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

24 → Declaração anual de Imposto Territorial Rural.

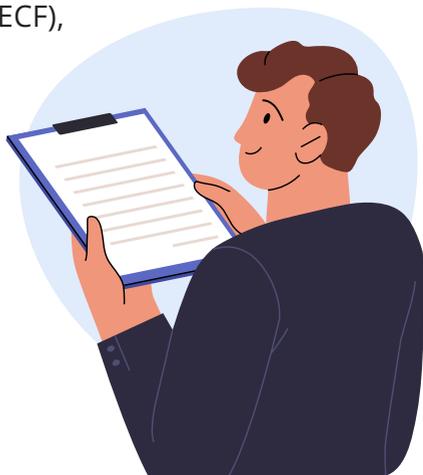
Para as Pessoas Jurídicas, micro e pequenas empresas:

a. Microempreendedor Individual (MEI):

1. Cartão de CNPJ ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
2. Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI).

b. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

1. Cartão de CNPJ ou Certidão da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizada, em que conste expressamente o tipo empresarial;
2. Declaração de enquadramento arquivada na Junta Comercial ou no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica;
3. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DFIS), caso optante do Simples, ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF), caso não optante do Simples;
4. Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO.



5

Haverá abertura de novos cadastros?

Não haverá abertura de novos cadastros. Haverá, apenas, a possibilidade de **complementação de informações de cadastros já existentes por um período**. As pessoas que conseguiram solicitar o cadastro até 31 de dezembro de 2021, mesmo que não tenha sido concluído, **podem ingressar nos programas indenizatórios**, desde que possuam os critérios de elegibilidade e a solicitação possua informações mínimas, como nome e CPF.

As pessoas atingidas que estão como dependentes no cadastro também poderão solicitar indenização no PIM-AFE, PID e demais programas de forma individual, desde que cumpram com os critérios estabelecidos.

6

Após assinatura do novo Acordo, como fica o NOVEL?

O NOVEL continua fechado para novas solicitações, devendo a Fundação Renova concluir apenas os pedidos que ainda se encontram em análise. Ficou estabelecido um novo fluxo para finalização do processamento de todos os pedidos, com prazos determinados e mais curtos para dar mais agilidade na conclusão dos pedidos que estão em análise. Segundo divulgado no site da Samarco, **os processamentos com o novo fluxo começaram a ser feitos em 04 de fevereiro de 2025**.

Para aqueles casos em que a solicitação está em análise na aba recursal, ou seja, aguardando resposta pela perita designada, ficou

estabelecido que devem ser respondidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da homologação do Acordo. Assim, **a data final é 05 de maio de 2025.**

A Samarco também divulgou que as pessoas poderão acompanhar o status do requerimento por meio do portal do usuário. Porém, as movimentações e os requerimentos só poderão ser realizados por defensor(a) público(a) ou advogado(a), na sua plataforma específica.

Atenção! As pessoas poderão solicitar o cancelamento de seu requerimento no NOVEL para ingressar no PID. A solicitação deve ser feita aos(às) seus(suas) procuradores(as).

7

Como ficou o Programa de Indenização Mediada (PIM) e o Auxílio Financeiro Emergencial (AFE)?

O Programa de Indenização Mediada (PIM) foi criado para ressarcir tanto pessoas físicas quanto micro e pequenas empresas que tenham sofrido danos relacionados às atividades econômicas atingidas pelo rompimento. Esse programa foi estabelecido antes do Acordo de Repactuação e agora está em fase de transição para encerramento.



O Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) já existia antes do novo Acordo e também está previsto na Repactuação. Ele é destinado à população atingida que exercia atividade profissional formal e teve sua renda comprometida pela interrupção de

atividades produtivas ou econômicas em razão do rompimento da barragem de Fundão.

A Repactuação trouxe **algumas mudanças** em relação a esses programas, como por exemplo, a **necessidade de advogados(as) ou defensores(as) públicos(as) para o requerimento do AFE** e a definição de prazos específicos para finalizar os pagamentos. Apesar do AFE ter um caráter alimentar em vez de indenizatório, no Acordo de Repactuação ele foi tratado no anexo 02, junto com os programas indenizatórios.

A plataforma para solicitação PIM-AFE, começou a funcionar **no dia 04 de fevereiro de 2025**. Assim, conforme prazo de 60 dias estabelecido no Acordo, **as pessoas atingidas terão até 05 de abril de 2025 para entrar com novos pedidos ou darem continuidade em suas solicitações**.

7.1. Quais são os critérios para acessar o PIM e o AFE?

É necessário atender a **todos** os seguintes critérios:

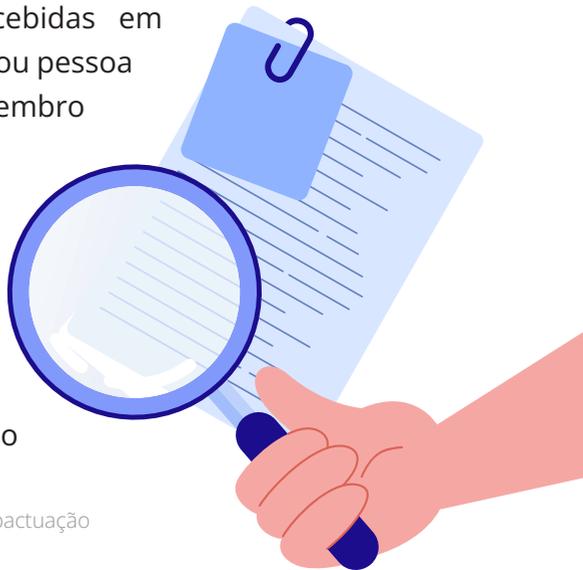
1. Ser maior de 16 anos na data do rompimento, que ocorreu em 05 de novembro de 2015;
2. Ter solicitação de cadastro até 31 de dezembro de 2021 nos canais oficiais da Fundação Renova, com as informações mínimas, como nome completo e CPF ou CNPJ;
3. Comprovar os danos sofridos por meio de documentos formais, conforme apresentados em lista no Acordo;
4. Ter comprovante de residência dos municípios atingidos no período do rompimento, que ocorreu em 05 de novembro de 2015.

7.2 Quais são os documentos necessários?

O Acordo de Repactuação estabelece uma lista de documentos obrigatórios. Para comprovar a residência, são aceitos comprovantes dos meses de outubro a dezembro de 2015. Além disso, é necessário ter documentos formais dos danos. As exigências podem variar de acordo com a atividade exercida. Para as atividades econômicas, com exceção da pesca, alguns documentos listados no Acordo são os seguintes:

- Documentos contábeis assinados por contador(a), como a Declaração do Resultado do Exercício entre 2014 e 2019 ou declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de 2014 a 2019;
- Declaração elaborada a partir da análise dos documentos contábeis apresentados e que ateste os danos sofridos.
- Exclusivamente no caso de produtor(a) rural pessoa física, será aceito o cadastro de produtor(a) rural com data de inscrição anterior a 05 de novembro de 2015, Livro Caixa informado à Receita Federal e Notas fiscais emitidas ou recebidas em nome da pessoa jurídica ou pessoa física no período de dezembro de 2014 a abril de 2019.

Para pescadores(as) profissionais, a comprovação da categoria é por meio do Registro Geral da Atividade Pesqueira, o RGP, dos anos de 2014 e/ou 2015, ou protocolo de solicitação



dessa mesma época. O Acordo define algumas declarações ou documentos emitidos por órgãos governamentais para atestar essa condição, como a declaração oficial emitida pela Secretaria De Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) atestando que o(a) requerente consta no banco de dados do Governo Federal registrado como pescador profissional (RGP) nos anos de 2014 e/ou 2015.

Para quem solicitar o PIM, após a análise da documentação, caso seja considerado(a) elegível, será proposta uma indenização correspondente ao dano comprovado, conforme a categoria profissional que consta no requerimento.

Em relação ao AFE, o valor é de 01 salário mínimo mensal, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, e uma cesta básica. Após verificação da documentação, será apresentada uma proposta de pagamento correspondente à data do rompimento até março de 2026, totalizando 125 meses de AFE, e o pagamento será feito de uma única vez.

7.3. Como fica a situação de quem fez o pedido de AFE antes de sair a Repactuação?

As pessoas que solicitaram o AFE anteriormente, por meio de ligação telefônica junto ao canal de atendimento da Fundação Renova, e estavam com sua solicitação *“em análise”*, também **deverão ingressar na nova plataforma, que foi disponibilizada em 04 de fevereiro de 2025**, e realizar requerimento, por meio de defensor(a) público(a) ou advogado(a), **dentro do prazo de 60 dias**, para que seu pedido seja analisado. Caso isso não seja feito, o pedido será cancelado sem resposta.

7.4. E como fica a situação de quem recebe o AFE atualmente?

O novo Acordo estabelece que as pessoas que recebem o AFE atualmente terão direito a receber o valor que falta para completar 125 parcelas do auxílio. Por exemplo, se recebeu 25 parcelas, pode acessar as 100 restantes. Esse valor será pago em três parcelas mensais e será necessário assinar um Termo de Quitação.

Um ponto importante é que a Samarco tem informado em seus canais de atendimento e também em seu site que, caso a pessoa atendida opte por não receber o pagamento antecipado, ela continuará a receber o valor mensal até março de 2026, quando o pagamento do AFE será definitivamente encerrado. No entanto, **essa informação não consta no Acordo de Repactuação.**

Portanto, **as pessoas que já recebem o AFE atualmente devem buscar os *Canais de Relacionamento* da Samarco, através do número 0800 031 2303, e solicitar informações sobre seu caso.**

Lembre-se de anotar sempre os protocolos do seu atendimento ao solicitar essas informações!



8

O que é importante saber sobre a necessidade de contratação de advogados(as)?

Para solicitar as medidas reparatorias previstas no anexo 02 em qualquer modalidade, é obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a). Esta representação ocorre através de uma procuração e **o Acordo define o modelo específico que será aceito.**

Os honorários advocatícios (valores pagos a advogados e advogadas para a prestação do serviço) são de 5% (cinco por cento) do valor da medida reparatoria. Esse valor será **pago pelas empresas** diretamente aos(às) advogados(as), **sem descontar do valor a ser recebido pela pessoa atingida.**

Por isso, é **importante ficar atento(a) na hora da contratação** e buscar saber ao certo se está sendo cobrado algum valor no contrato de honorários a ser assinado, pois o novo Acordo estabelece que **a Samarco não se responsabilizará por valores além dos 5% (cinco por cento) previstos.**

8.1 As pessoas atingidas têm direito a solicitar dos(as) advogados(as) uma cópia dos documentos que assinam?

Sim. Todas as pessoas atingidas **podem e devem, sempre,** solicitar cópia da procuração e do contrato. Lembre-se de solicitar uma cópia que esteja assinada pelo(a) advogado(a).

Atenção! Em caso de dúvidas sobre o conteúdo dos documentos, procure a Assessoria Técnica Independente para receber informações sobre este conteúdo **antes de realizar a assinatura!**

8.2 É possível substituir o(a) advogado(a)?

Sim. Se a pessoa atingida desejar substituir o(a) advogado(a) que a representa, poderá constituir um novo advogado(a), que deverá juntar uma nova procuração no sistema. As empresas terão 03 dias adicionais aos prazos para avaliação da regularidade da nova procuração.

Atenção! Antes de constituir um(a) novo(a) procurador(a), é importante verificar o conteúdo do documento que assinou com o(a) advogado(a) anterior, pois pode haver alguma cláusula que estabeleça o pagamento de valores pelas atividades já exercidas ou pela quebra de contrato.

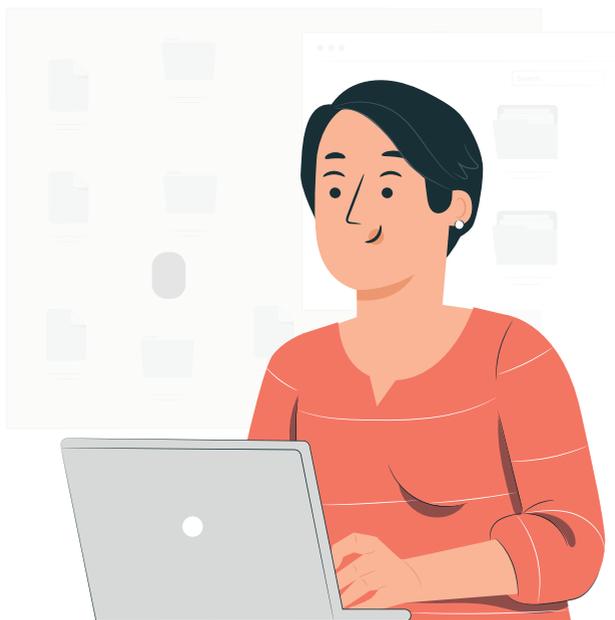
9

Como fica a situação daquelas pessoas que aderiram à ação da Inglaterra e agora querem ingressar nos programas previstos no novo Acordo?

O Acordo de Repactuação estabelece que o recebimento dos valores das medidas de reparação individual e a assinatura do Termo de Quitação **resultam na renúncia de ação no Brasil ou fora do país.** Isso significa que o Termo de Quitação autoriza que as empresas informem na ação da Inglaterra que houve celebração de acordo, que a pessoa atingida já recebeu sua indenização e que houve renúncia a outras ações, ou seja, que a pessoa desistiu da ação da Inglaterra. **Portanto, é importante avaliar com cuidado se deseja**

acessar os programas propostos pelo Acordo de Repactuação ou se prefere permanecer na ação da Inglaterra.

Caso opte por desistir da ação da Inglaterra, **é importante consultar os(as) advogados(as) representantes, pois pode haver encargos**, ou seja, valores a serem pagos pelos trabalhos já realizados e, ainda, pagamentos resultantes da desistência da ação. Após essa consulta, se houver dúvidas de qual caminho deve seguir, você pode procurar sua Assessoria Técnica Independente para obter informações sobre possíveis consequências, a depender da modalidade de indenização escolhida.

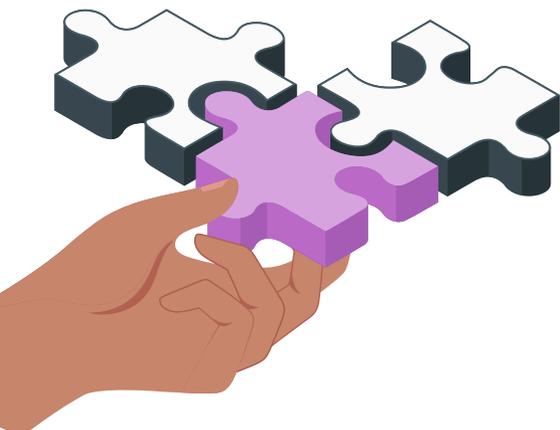


Este programa está previsto no anexo 04 e foi dividido em duas modalidades: o PTR Rural, destinado aos(às) agricultores(as) familiares, e o PTR Pesca, voltado aos(às) pescadores(as) profissionais artesanais. Cada uma delas possui critérios que definem quem pode acessá-las.

A gestão do PTR ficará sob responsabilidade da União Federal, sendo conduzida pelos seguintes ministérios:

- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA): responsável pela administração do PTR-Rural.
- Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA): responsável pela gestão do PTR-Pesca.

É importante entender que o Programa de Transferência de Renda (PTR) **não constitui uma indenização.**



O PTR terá duração máxima de 06 anos, contados a partir da homologação judicial (validação) do Acordo, ocorrida em 06 de novembro de 2024. Os(as) beneficiários(as) do programa receberão 1,5 salário mínimo mensal por até 36 meses, seguido de 1 salário mínimo mensal por mais 12 meses.

10.1. Quais são os critérios de elegibilidade para o PTR-Rural?

São elegíveis ao PTR-Rural os(as) agricultores(as) familiares e os(as) assentados(as) de projetos de reforma agrária que atendem **todos** os seguintes requisitos:

1. Desenvolvam, em 30 de setembro de 2024, atividades econômicas em propriedades rurais que estejam localizadas até 5 km de distância do centro da calha do Rio Gualaxo do Norte, do Rio Carmo ou do Rio Doce, no estado de Minas Gerais, inclusive ilheiros e ilheiras.
2. Possuam identificação, qualificação e situação ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou na Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) em até 120 dias após a homologação judicial do Acordo, ou seja, até 06 de março de 2025.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) disponibilizará à instituição financeira federal os dados necessários para a identificação dos indivíduos que terão acesso a essa modalidade de PTR.

Mesmo que o(a) agricultor(a) familiar tenha direito a outros valores pagos pela União Federal, **o acesso ao PTR-Rural não impede o recebimento de outros benefícios financeiros.**

10.2 Quais são os critérios de elegibilidade para o PTR-Pesca?

O PTR-Pesca é destinado aos(às) pescadores(as) profissionais artesanais que atendam **todos** os seguintes critérios:

1. Possuam a Carteirinha de Pescador(a) Profissional Artesanal, ou seja, deve estar inscrito(a) no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) ou ter o protocolo de solicitação de registro inicial até 30 de setembro de 2024.
2. Residam em um dos municípios atingidos da Bacia do Rio Doce, como Bom Jesus do Galho, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Marliéria, Pingo D'Água, Raul Soares, Rio Casca, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe e Timóteo.

Atenção! Se o(a) beneficiário(a) for elegível tanto para o PTR-Rural quanto para o PTR-Pesca, deverá optar por apenas uma das modalidades.



O Acordo menciona que **o recebimento de indenização ou Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) não prejudica nem impede a participação no Programa de Transferência de Renda**, seja no PTR-Rural ou no PTR-Pesca. Isso significa que a pessoa que já recebeu ou receberá indenização, bem como aquelas que receberam o AFE, poderão, se possuírem os requisitos de elegibilidade, participar do PTR.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a sua Assessoria Técnica Independente. Participe das reuniões, escute os podcasts, leia os materiais produzidos diretamente para você, atingido(a). A ATI prestada pela Cáritas Diocesana de Itabira segue empenhada na atuação junto às comunidades atingidas.

Escritórios e pontos de apoio da Cáritas Diocesana de Itabira:



Sem Peixe - Rua José Vicente Souza, nº130 B, Centro
Contato: (31) 97168 - 3748



São José do Goiabal - Rua Ismar de Oliveira Barros, nº 88, Centro
Contato: (31) 97174 - 4478



Revés do Belem - Rua Castanheira, nº 50, Revés do Belém, distrito de Bom Jesus do Galho/MG -
Contato: (31) 97171 - 5745



Pingo D'Água - Rua Pedro Barroso, nº173, bairro Perobas
Contato: (31) 97171 - 6011



Timóteo - Rua Trinta e sete, nº 11 - Vila dos Técnicos
Contato: (31) 97168 - 6152

Expediente

Título: O que você precisa saber sobre a Repactuação - 2ª edição

Conteúdo: Marcos Aurelio Mendes e Thayná Nunes

Revisão: Ana Carolina Campos, Ana Paula Alves e Thalita Rody

Projeto Gráfico/Diagramação: Miguel Araujo

Data da publicação: Março de 2025

Tiragem: 600





CÁRITAS DIOCESANA
DE ITABIRA

